



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 14 DE ABRIL DE 2026

*DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO
DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e nos termos do art. 63 da Lei Orgânica Municipal, encaminha à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2027, e compreende:

- a) as prioridades da administração pública municipal;
- b) a estrutura e organização do orçamento anual;
- c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de MONTADAS e suas alterações para o exercício de 2027;
- d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- f) as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
- h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- j) outras disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2027, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

Poder Legislativo

- a) modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- b) adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

- a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

a.1. Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental e alfabetização, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, implantação de programas de alfabetização, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;

a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.1.4 Priorização no âmbito do Município de Montadas a alocação de recursos para programas, projetos e ações intersetoriais voltados ao desenvolvimento integral da primeira infância, abrangendo crianças de zero a seis anos de idade.

a.1.5 As políticas públicas para a primeira infância deverão contemplar, de forma articulada, as seguintes áreas prioritárias: saúde, alimentação e nutrição, educação infantil, convivência familiar e comunitária, assistência social à família, cultura, lazer e o direito ao brincar, espaços urbanos e meio ambiente, proteção contra toda forma de violência, exploração ou negligência, prevenção de acidentes, bem como a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e à pressão consumista.

a.1.6 As secretarias municipais competentes deverão assegurar a implementação integrada das ações previstas neste artigo, promovendo mecanismos de monitoramento, avaliação e transparência dos resultados, com base em metas e indicadores definidos no Plano Municipal pela Primeira Infância.

a.2. Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil e combate as pandemias, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento

a.3. Promoção social à família, apoio e atendimento as mães atípicas, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes em situação de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

vulnerabilidade social e econômica do Município.

a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada, como forma de fomentar a economia local.

a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária

municipal;

b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para

o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;

c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;

c.3. Do desenvolvimento da produção mineral.

d. Ações administrativas que objetivem:

d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do

Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Parágrafo único. Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2026, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Art. 3º Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I. NA ÁREA SOCIAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

- a. Na educação:
 - a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
 - a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
 - a.3. Implantação de programas de alfabetização;
 - a.4. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
 - a.5. Aumento da oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90% para a população acima de 14 (quatorze) anos.
 - a.6. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;
 - a.7. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
 - a.8. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
 - a.9. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
 - a.10. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
 - a.11. Apoio à atividades e extensão universitária;
 - a.12. Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas.
 - a.13. Estabelecer diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, em consonância com a metas e diretrizes estabelecidas no Plano Estadual e Nacional de Educação, através dos objetivos, programas e ações com vistas a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:
 - I - Erradicação do analfabetismo;
 - II - Universalização do atendimento escolar;
 - III - Melhoria da qualidade do ensino;
 - IV - Formação para o trabalho;
 - V - Promoção humanística, científica e tecnológica do País.
 - VI - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.
- b. Da saúde pública
 - b. 1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
 - b. 2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
 - b. 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
 - b. 4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

- doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- b. 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
 - b. 6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.
 - c. De habitação e saneamento básico
 - c. 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
 - c. 2. Construção e melhoria de casas populares.
 - d. De assistência social
 - d.1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas, serviços e benefícios;
 - d.2. Ampliar os programas de assistência comunitária;
 - d.3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias em vulnerabilidade social;
 - d.4. Estimular programas de assistência comunitária;
 - d.5. Ajuda financeira para pessoas em vulnerabilidade social, em deslocamento para outros centros;
 - d.6. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
 - d.7. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
 - d.8. Plena Universalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, tornando-o completamente acessível, com respeito à diversidade e à heterogeneidade dos indivíduos, famílias e territórios;
 - d.9. Contínuo aperfeiçoamento institucional do SUAS, respeitando a diversidade e heterogeneidade dos indivíduos, das famílias e dos territórios;
 - d.10. Plena integração dos dispositivos de segurança de renda na gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
 - d.11. Plena Integralidade da Proteção Socioassistencial;
 - d.12. Estabelecer prioridades ao SUAS, ampliando os serviços prestados, com ênfase nas seguintes variantes:
 - I - Política de Assistência Social;
 - II - Serviços de Proteção Social Básica;
 - III - Serviços de Proteção Social Especial de média e alta complexidade
 - IV - Serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
 - d.13. Implementação do serviço de acolhimento em família acolhedora, destinado a garantir os direitos fundamentais de crianças/adolescentes até seu retorno à família de origem ou até a sua colocação em família substituta;
 - d.14. Estabelecer prioridades ao SUAS, ampliando os serviços prestados.
 - e. Da Cultura
 - e.1. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a);
 - e.2. Assegurar medidas de democratização, desconcentração, descentralização, regionalização, diversificação e ampliação quantitativa de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

destinatários, linguagens culturais e regiões geográficas, com a implementação de ações afirmativas e de acessibilidade da cultura.

f. Esporte

f.1. Desenvolvimento, incentivo e apoio as atividades do esporte amador, profissional e paralímpico, como forma de diminuição da vulnerabilidade social e o enfrentamento das dinâmicas da violência, com foco na inclusão social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. Agropecuária

a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;

a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;

a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;

a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;

a.5. Combate à seca e à pobreza rural.

a.6. Incentivo à agricultura familiar;

a.7. Apoio ao desenvolvimento rural.

b. Indústria, comércio e turismo

b.1. Apoio às pequenas e micro empresas do município, como forma de fomento à geração de emprego e renda.

III. Na área de infraestrutura

a. Recursos hídricos

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. Transportes

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. Energia

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. Serviços urbanos

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos domunicípio;

4. Arborização da cidade;

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

governo.

III. Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§ 1º Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

§ 4º A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

Parágrafo único. Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2026.

Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

§ 1º A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual

conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, até o nível "d", MODALIDADE DE APLICAÇÃO, (mesmo que apresentada até elemento de despesas), podendo o Poder Executivo criar elemento de despesa dentro de uma mesma ação através de Ofício, não afetando os limites de suplementação, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

- I. **DESPESAS CORRENTES**
 - a. Pessoal e encargos sociais;
 - b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

encargos decorrentes;

c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações

legais;

d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

a. Investimentos;

b. Inversão financeira;

c. Amortização da dívida consolidada;

d. Outras despesas de capital.

Parágrafo único. O remanejamento de recursos entre elementos de despesas, respeitada a classificação institucional, funcional-programática, a categoria econômica da despesa e o grupo de natureza de despesa, não configura abertura de crédito adicional, mas tão somente ajuste contábil, a ser realizado via ofício conforme layout do Sagres-TCE-PB. Não exaurindo os limites de suplementação já autorizados.

CAPITULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS
ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art 7º Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2027 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Junho de 2026;

II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2027;

III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 30 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2027, observadas as disposições do art. 29- A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;

IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, até 31 de agosto de 2026;

V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2026;

VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;

VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:

a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA",



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

dotação genérica no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;

VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2027, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;

b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;

c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2027.

XI. A lei orçamentária anual conterá dotação consignada à reserva de contingência em valor equivalente a até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida, para atender ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS.

Art. 8º O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Quadros orçamentário consolidado;

III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2027, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2027 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2027 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

Art. 12 O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2027, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2026, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14 A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

§ 1º Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

§ 2º Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

§ 4º Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2026 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

§ 2º As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras das disposições legais vigentes.

Art. 16 É vedada, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17 A execução das ações de que tratam os artigos 15 e 16 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

§ 1º sem prejuízo da observação das condições estabelecidas nestes artigos, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;

III - o Poder Executivo incluirá na proposta orçamentária para vigor no exercício de 2027, dotações próprias para atender alunos reconhecidamente carentes, residentes neste município, para custeio de parte de despesas com estudos a nível de curso superior.

IV - As doações poderão destinar-se ao pagamento de transportes, alimentação, aquisição de livros didáticos, moradia ou outras finalidades inerentes, ligadas ao setor educacional.

§ 2º A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 18 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitam-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Na lei orçamentária, a discriminação da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada e apreciada por modalidade de aplicação.

§ 1º A categoria econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Seção II
Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19 O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo único. Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20 Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

I. Inclusão de projetos em andamento;

II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo único. Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21 O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo único. Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

I. A remuneração dos agentes políticos;

II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;

III. As obrigações patronais;

IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22 As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23 Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24 O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2027, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

§ 1º As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2027 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2027, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2027, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2026, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

TÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25 A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26 Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2027.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II. Será apresentada programação especial de despesas,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

§ 2º Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§ 3º Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 28 É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29 para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para obras, serviços de engenharia, compras e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 30 As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

Art. 31 Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2027.

Art. 32 Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

I. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as despesas referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 33 O Poder Executivo contemplará com a isenção do pagamento do consumo de energia pública, todos os habitantes deste município, cujo consumo residencial mensal, seja inferior a 30 quilowatts.

Art. 34 As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 35 A política de saúde do município será executada concomitantemente entre a Secretaria Municipal de Saúde com a execução Plena de suas Ações.

a) manter serviços dedicando as especialidades essenciais, através de contratos com clínicas e afins, dentre elas, podendo-se destacar:

- 1) cardiologia;
- 2) ortopedia;
- 3) psiquiatria;
- 4) pediatria; e
- 5) oftalmologia.

b) ampliar o número de equipes do Programa de Saúde da Família-PSF;

c) igualmente, superar o número de equipes de saúde bucal, oferecendo a vacina contra a hepatite B;

d) garantir qualificação dos profissionais da Atenção Básica em todas as Unidades de Saúde da Família;

e) implantar e prover a manutenção de Farmácia Básica, oferecendo medicamentos a preços reduzidos;

f) centralizar a Farmácia Básica para fornecimento de medicamentos básicos a população e assistência farmacêutica;

g) implantar e prover a manutenção para equipar o Centro de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

especialidades Odontológicas, objetivando atendimento amplo a nossa comunidade.

Art. 36 É vedado consignar no orçamento municipal para 2027 dotações para subvenções econômicas, ressalva as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 37 São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 38 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, será efetivada mediante Decreto.

Art. 39 Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês podendo suplementá-la em até 50% (cinquenta por cento) da sua proporcionalidade, não se incluem no limite previsto no caput as dotações para atendimento de despesas com

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento do serviço da dívida;
- III - operações de crédito;
- IV - pagamento de benefícios previdenciários e do PASEP;
- V - pagamentos de despesas decorrentes de sentenças

judiciárias.

Art. 40 O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2027, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

Anexo III - Prioridades e Metas para o Exercício;
Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
Anexo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
Anexo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e
Anexo IX - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.

Art. 41 O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2027.

Art. 42 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montadas/PB, 14 de abril de 2026. 63º ano da Emancipação Política.


JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS
P r e f e i t o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

MENSAGEM Nº 018/2026

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por finalidade estabelecer a **Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027**.

Nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica Municipal, devido o relevante interesse público, requer-se que o presente tramite em **regime de urgência** nesta egrégia Casa Legislativa.

I – JUSTIFICATIVA.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, de 15 de abril de 2025, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências”, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §2º, da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O presente Projeto de Lei está sendo protocolado dentro do prazo legalmente estabelecido para o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em estrita observância às normas constitucionais aplicáveis e às disposições da Lei Orgânica do Município. Cumpre destacar que o envio tempestivo da proposta visa assegurar a adequada apreciação pelo Poder Legislativo, permitindo a análise, discussão e eventual aprimoramento das diretrizes que nortearão a elaboração da Lei Orçamentária Anual, em consonância com os princípios da legalidade, planejamento e responsabilidade na gestão fiscal.

O presente projeto tem como finalidade estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2027, em consonância com o Plano Plurianual vigente, com foco na eficiência da gestão fiscal, na transparência e na responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

As diretrizes aqui propostas visam garantir a continuidade dos serviços essenciais à população, com especial atenção às áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura, desenvolvimento econômico e preservação ambiental. Destacam-se, entre as prioridades, a valorização dos profissionais da educação, a ampliação dos serviços de saúde, o incentivo ao desenvolvimento rural e a promoção da inclusão social e geração de emprego e renda.

A proposta contempla, ainda, critérios claros para a alocação de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

recursos, limites de despesa com pessoal, regras para transferência de recursos a entidades públicas e privadas, e mecanismos de controle e avaliação de resultados, contribuindo para uma gestão fiscal equilibrada e voltada ao bem-estar da população.

Contamos com a colaboração dos nobres parlamentares para a apreciação e aprovação deste Projeto, imprescindível para o planejamento e execução das políticas públicas municipais no próximo exercício.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências.

Saudações democráticas, a Vossas Excelências, bem como aos demais servidores da Câmara Municipal.

Montadas/PB, 14 de março de 2026. 63º ano da Emancipação Política.


JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS
P r e f e i t o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais - Período: 2027

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a/PIB)	(a/RCL)	Corrente	Constante	(b/PIB)	(b/RCL)	Corrente	Constante	(c/PIB)	(c/RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	50.788.122,75	50.788.122,75	0,442	121,572	52.311.766,43	52.311.766,43	0,455	125,219	53.881.119,42	53.881.119,42	0,469	128,975
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	50.788.122,75	50.788.122,75	0,442	121,572	52.311.766,43	52.311.766,43	0,455	125,219	53.881.119,42	53.881.119,42	0,469	128,975
Receitas Primárias Correntes	43.698.372,75	43.698.372,75	0,380	104,601	45.009.323,93	45.009.323,93	0,391	107,739	46.359.603,64	46.359.603,64	0,403	110,971
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.398.264,30	1.398.264,30	0,012	3,347	1.440.212,23	1.440.212,23	0,013	3,447	1.483.418,59	1.483.418,59	0,013	3,551
Transferências Correntes	41.005.530,45	41.005.530,45	0,357	98,155	42.235.696,36	42.235.696,36	0,367	101,100	43.502.767,25	43.502.767,25	0,378	104,133
Demais Receitas Primárias Correntes	1.294.578,00	1.294.578,00	0,011	3,099	1.333.415,34	1.333.415,34	0,012	3,192	1.373.417,80	1.373.417,80	0,012	3,288
Receitas Primárias de Capital	7.089.750,00	7.089.750,00	0,062	16,971	7.302.442,50	7.302.442,50	0,063	17,480	7.521.515,77	7.521.515,77	0,065	18,004
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	50.788.122,75	50.788.122,75	0,442	121,572	52.311.766,43	52.311.766,43	0,455	125,219	53.881.119,42	53.881.119,42	0,469	128,975
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	50.788.122,75	50.788.122,75	0,442	121,572	52.311.766,43	52.311.766,43	0,455	125,219	53.881.119,42	53.881.119,42	0,469	128,975
Despesas Primárias Correntes	42.663.372,75	42.663.372,75	0,371	102,123	43.943.273,93	43.943.273,93	0,382	105,187	45.261.572,14	45.261.572,14	0,394	108,343
Pessoal e Encargos Sociais	26.641.572,75	26.641.572,75	0,232	63,772	27.440.819,93	27.440.819,93	0,239	65,685	28.264.044,52	28.264.044,52	0,246	67,656
Outras Despesas Correntes	16.021.800,00	16.021.800,00	0,139	38,351	16.502.454,00	16.502.454,00	0,143	39,502	16.997.527,62	16.997.527,62	0,148	40,687
Despesas Primárias de Capital	8.124.750,00	8.124.750,00	0,071	19,448	8.368.492,50	8.368.492,50	0,073	20,032	8.619.547,27	8.619.547,27	0,075	20,633
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	50.788.122,75	50.788.122,75	0,442	121,572	52.311.766,43	52.311.766,43	0,455	125,219	53.881.119,42	53.881.119,42	0,469	128,975
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	50.788.122,75	50.788.122,75	0,442	121,572	52.311.766,43	52.311.766,43	0,455	125,219	53.881.119,42	53.881.119,42	0,469	128,975
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	50.788.122,75	50.788.122,75	0,442	121,572	52.311.766,43	52.311.766,43	0,455	125,219	53.881.119,42	53.881.119,42	0,469	128,975
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	49.732.422,75	49.732.422,75	0,432	119,045	51.224.395,43	51.224.395,43	0,445	122,616	52.761.127,29	52.761.127,29	0,459	126,294
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha(V) = (I-II)	-4.956.718,50	0,00	-0,043	-11,865	-5.105.420,06	0,00	-0,044	-12,221	-5.258.582,66	0,00	-0,046	-12,587
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III-IV)	-3.901.018,50	1.055.700,00	-0,034	-9,338	-4.018.049,06	1.087.371,00	-0,035	-9,618	-4.138.590,53	1.119.992,13	-0,036	-9,907
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.295.891,70	4.295.891,70	0,037	10,283	4.424.768,45	4.424.768,45	0,038	10,592	4.557.511,50	4.557.511,50	0,040	10,909
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.178.985,50	2.178.985,50	0,019	5,216	2.244.355,06	2.244.355,06	0,020	5,372	2.311.685,71	2.311.685,71	0,020	5,533
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha(V) = (I-II)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Data de Emissão: 08/04/2026 e hora de emissão 13:00:34



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais - Período: 2027

Página: 2/2

R\$ 1,00

JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS
Gestor



R\$1,00

Especificação	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	%(c/a)*100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	31.755.944,00	0,276	76,014	40.346.088,09	0,351	96,577	8.590.144,09	27,051
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	31.755.944,00	0,276	76,014	40.346.088,09	0,351	96,577	8.590.144,09	27,051
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	31.755.944,00	0,276	76,014	40.137.612,17	0,349	96,078	8.381.668,17	26,394
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	31.359.926,00	0,273	75,066	40.137.612,17	0,349	96,078	8.777.686,17	27,990
Receita Total (COM FONTES RPPS)	33.715.445,00	0,293	80,705	41.975.886,49	0,365	100,478	8.260.441,49	24,500
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	33.715.445,00	0,293	80,705	41.975.886,49	0,365	100,478	8.260.441,49	24,500
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	33.715.445,00	0,293	80,705	41.779.385,32	0,363	100,007	8.063.940,32	23,918
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	33.919.427,00	0,295	81,193	41.779.385,32	0,363	100,007	7.859.958,32	23,172
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	396.018,00	0,003	0,948	208.475,92	0,002	0,499	-187.542,08	-47,357
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	192.036,00	0,002	0,460	404.977,09	0,004	0,969	212.941,09	110,886
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.757.852,00	0,024	6,601	4.450.634,53	0,039	10,653	1.692.782,53	61,380
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-6.379.525,00	-0,055	-15,271	2.203.288,31	0,019	5,274	8.582.813,31	-134,537
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	896.018,00	0,008	2,145	208.475,92	0,002	0,499	-687.542,08	-76,733

Data de Emissão: 08/04/2026 e hora de emissão 13:01:07

JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027

Descrição		Meta	Unid. Medida	Valor (R\$ 1,00)
Unidade Orçamentária 01010 CAMARA MUNICIPAL DE MONTADAS				
Ação 2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS DA CÂMARA	Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara	ATIVIDADE	2.068.500,00
			Sub-Total R\$	2.068.500,00
Unidade Orçamentária 02020 GABINETE DO PREFEITO				
Ação 1003	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA	Ampliação e reforma do Prédio Sede da Prefeitura	M2	68.250,000
Ação 2005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	atividade	1.251.180,000
Ação 2070	CONTRIBUIÇÃO: FAMUP - CNM E OUTROS	Contribuição: FAMUP - CNM E Outros	contribuição	22.050,000
			Sub-Total R\$	1.341.480,00
Unidade Orçamentária 02030 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO				
Ação 0001	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL	02030	21.000,000
Ação 2012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	atividade	1.116.507,000
			Sub-Total R\$	1.137.507,00
Unidade Orçamentária 02040 SECRETARIA DE FINANÇAS				
Ação 0002	PAGAMENTO DA DIVIDA CONTRATADA COM A RECEITA FEDERAL, IPM E OUTROS	Pagamento da Divida Contratada com a Receita Federal, IPM e outros	Divida	1.210.650,000
Ação 0004	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	Pagamento de Sentenças Judiciais	Divida	467.985,000
Ação 2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças	atividade	796.215,000
Ação 2018	PAGAMENTO DO PASEP	Recolher mensalmente as contribuições devidas ao PASEP.	PAGAMENTO	316.050,000
			Sub-Total R\$	2.790.900,00
Unidade Orçamentária 02050 SECRETARIA DA EDUCACAO				
Ação 0012	CONSTRUC. AMPL, REF E MANUETENCAO DE CRECHES	CONSTRUÇÃO, REFORMA , AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CRECHES.	AÇÃO	113.400,000
Ação 1015	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	Construção, reforma e ampliação de Unidades Escolares, inclusive através de construção de quadras cobertas em escolas municipais	M2	261.450,000
Ação 2066	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB (PRIMEIRA INFANCIA)	Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB 70%	atividade	2.245.950,000
Ação 2072	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 70%	Manutenção do Ensino Fundamental - 70%	atividade	8.255.336,250
Ação 2073	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 30%	Manutenção do Ensino Fundamental - 30%	atividade	636.615,000
Ação 2074	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	Manutenção do Programa Merenda Escolar	atividade	267.750,000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027

Descrição		Meta	Unid. Medida	Valor (R\$ 1,00)
Ação 2075	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR	Manutenção do Programa Transporte Escolar	atividade	100.800,000
Ação 2076	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	atividade	3.610.635,000
Ação 2094	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO ENSINO INFANTIL - FNDE	Manutenção de Outros Programas do Ensino Infantil - FNDE	atividade	228.900,000
			Sub-Total R\$	15.720.836,25
Unidade Orçamentária 02060 SECRETARIA DA SAUDE				
Ação 2033	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde	atividade	1.784.475,000
			Sub-Total R\$	1.784.475,00
Unidade Orçamentária 02070 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Ação 2039	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente	atividade	179.025,000
Ação 2048	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL IRMÃ LUCIANA	Recursos Livres (Ordinário)	atividade	92.610,000
			Sub-Total R\$	271.635,00
Unidade Orçamentária 02080 SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA				
Ação 0013	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública.	Atividade	186.900,000
Ação 0018	PAVIMENTAÇÃO NA ZONA RURAL	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E LADEIRAS DE DIFÍCIL ACESSO NA ZONA RURAL	METRO	504.000,000
Ação 0019	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES NA ZONA URBANA	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ZONA URBANA	UNIDADE	787.500,000
Ação 0020	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES NA ZONA RURAL	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADE	787.500,000
Ação 0021	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL PARA OBRAS PÚBLICAS	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA CONSTRUÇÃO DE BENS PÚBLICOS	UNIDADE	10.500,000
Ação 1014	CONST. REF. E AMPL. DE GINÁSIO DE ESPORTES	CONST. REF. E AMPL. DE GINÁSIO DE ESPORTES	M2	127.050,000
Ação 1050	MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE VELÓRIOS	Manutenção de Central de Velórios	M2	370.650,000
Ação 1073	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, JARDINS, PARQUES INFANTIS E AFINS	Construção, Ampliação e Reforma de Praças, Jardins, Parques Infantis e Afins	M2	279.300,000
Ação 1074	MELHORIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E/ OU DE COMUNIDADES DA ZONA RURAL	Construção, recuperação e/ou revitalização de pavimentação (asfáltica ou paralelepípedo) em ruas e/ ou avenidas do município ainda não contempladas	M2	1.039.500,000
Ação 2052	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-estrutura	atividade	3.862.425,000
			Sub-Total R\$	7.955.325,00
Unidade Orçamentária 02091 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MONTADA				
Ação 0007	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	Pagamento dos benefícios previdenciários dos Inativos e Pensionistas desse RPPS	Benefício	4.318.650,000
Ação 2059	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS	Manutenção das Atividades Previdenciárias	atividade	383.040,000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027

Descrição		Meta	Unid. Medida	Valor (R\$ 1,00)
			Sub-Total R\$	4.701.690,00
Unidade Orçamentária 02100 SECRETARIA DE AGRICULTURA				
Ação 0022	CONTRIBUICAO PARA O GARANTIA SAFRA	CONTRIBUIÇÃO DO GARANTIA SAFRA	CONTRIBUIÃO	63.000,000
Ação 0023	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS PARA CAPTACAO DE AGUA	UNIDADE	47.250,000
Ação 1081	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas	UNIDADE	325.500,000
Ação 2061	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura	atividade	694.050,000
Ação 2077	APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR E CRIADOR RURAL	Apoiar os pequenos produtores e ou criadores rurais através de corte de terras, distribuição de sementes, mudas, adubos e defensivos, entre outros	Benefícios	147.000,000
			Sub-Total R\$	1.276.800,00
Unidade Orçamentária 02110 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO				
Ação 0024	MANUTENÇÃO DA LEI ALDIR BLANC	Atividades Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020)	UNIDADE	120.750,000
Ação 2062	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo	atividade	174.300,000
Ação 2105	PROMOÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS, CULTURAIS E RELIGIOSOS	PROMOÇÃO DE EVENCOS	EVENTO	2.347.338,000
			Sub-Total R\$	2.642.388,00
Unidade Orçamentária 02120 SECRETARIA DE ESPORTES				
Ação 0025	MANUTENÇÃO DOS ACS/ACE	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS	ATIVIDADE	31.500,000
Ação 1076	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA	Construir, ampliar e/ ou reformar quadras de esportes, campos de futebol, ginásio de esportes, entre outros, no município	M2	1.895.775,000
Ação 2067	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES	Manter as atividades da Secretaria de Esportes	atividade	395.850,000
Ação 2068	APOIO AO DESPORTO NO MUNICÍPIO	Apoio ao Desporto no município	atividade	74.550,000
			Sub-Total R\$	2.397.675,00
Unidade Orçamentária 02130 SECRETARIA DE TRANSPORTES				
Ação 2069	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	Manter as atividades da Secretaria de Transportes	atividade	471.450,000
			Sub-Total R\$	471.450,00
Unidade Orçamentária 02140 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Ação 0025	MANUTENÇÃO DOS ACS/ACE	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS	ATIVIDADE	261.660,000
Ação 0026	MANUTENÇÃO DO PSF	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	ATIVIDADES	957.180,000
Ação 0027	MANUTENÇÃO DO SAÚDE BUCAL	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	ATIVIDADE	387.450,000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027

Descrição	Meta	Unid. Medida	Valor (R\$ 1,00)
Ação 0028 MANUTENÇÃO DO EMULT	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO EMULTI	ATIVIDADE	291.375,000
Ação 0029 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EM SAÚDE	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILANCIA EM SAÚDE	ATIVIDADE	43.575,000
Ação 0030 MANUTENÇÃO DA FARMACIA BÁSICA	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FARMÁCIA BÁSICA E DA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS	ATIVIDADE	92.820,000
Ação 0031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CEO	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	ATIVIDADE	298.935,000
Ação 0032 MANUTENÇÃO DA POLICLINICA	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA POLICLINICA	ATIVIDADE	121.275,000
Ação 0033 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SAMU	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS MOVEIS DE URGENCIA - SAMU	ATIVIDADE	570.150,000
Ação 0035 COMPLEMENTAÇÃO DO PISO DE ENFERMAGEM	PAGAMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DO PISO DE ENFERMAGEM!	ATIVIDADE	219.450,000
Ação 0036 REVITALIZAÇÃO DA AREA DO HOSPITAL MUNICIPAL	RECUPERAÇÃO E EVITALIZAÇÃO DA AREA DO HOSPITAL MUNICIPAL	PROJETO	157.500,000
Ação 0037 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CAPS	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO SOCIAL	ATIVIDADE	35.700,000
Ação 0038 MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO LABORATORIO MUNICIPAL	ATIVIDADE	185.850,000
Ação 0040 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SAÚDE	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SECRETARIA E UNIDADES DE SAÚDE	VEICULOS	210.000,000
Ação 0041 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTOS	262.500,000
Ação 1077 BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	Construir, reforma, ampliar e ou/ implantar Obras de Infra-Estrutura em saúde (USB, Academia da saúde e outros), bem como adquirir veículos	M2	73.500,000
Ação 2079 BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	Manter as Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária no município	M2	1.282.680,000
Ação 2080 BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	Manter as Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica	M2	781.200,000
Ação 2081 BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Manter as ações e serviços públicos de Saúde da Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária, Vigilância em Saúde e Outras)	M2	243.075,000
Ação 2082 BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Manter as Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada	M2	152.250,000
Ação 2083 BLOCO DA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - RECURSOS PRÓPRIOS	Manter com Recursos Próprios do Município as atividades de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária com recursos próprios	M2	2.464.350,000
Ação 2093 BLOCO DA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - RECURSOS PRÓPRIOS	Manutenção do Bloco da Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios	M2	351.540,000
Ação 5000 ATENDIMENTO A SAÚDE NA PRIMEIRA INFANCIA	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA PRIMEIRA INFANCIA	ATIVIDADE	13.650,000
Sub-Total R\$			9.457.665,00
Unidade Orçamentária 02150 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Ação 0042 CONSTRUÇÃO DO CRAS	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA PARA ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE	283.500,000
Ação 0043 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ASSISTENCIA SOCIAL	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ASSISTENCIA SOCIAL	VEICULO	84.000,000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027

Descrição	Meta	Unid. Medida	Valor (R\$ 1,00)
Ação 0044 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COZINHA COMUNITARIA	IMPLANTAR E MANTER COZINHA COMUNITARIA MUNICIPAL	ATIVIDADE	609.000,000
Ação 1078 MANUTENÇÃO DO PISO SOCIAL ESPECIAL	Estruturar a rede de serviços da proteção social básica e especial, por meio da construção de equipamentos públicos; ampliação, reforma e melhorias	M2	60.900,000
Ação 2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social	atividade	930.615,000
Ação 2084 MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório	atividade	411.600,000
Ação 2085 MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA CRES/SCVF	Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários	atividade	425.775,000
Ação 2086 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz	atividade	281.400,000
Ação 2087 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	Incentivar as ações de aprimoramento da qualidade de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único em âmbito local	atividade	82.110,000
Ação 2088 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD SUAS	Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do Suas - IGD SUAS	atividade	7.350,000
Ação 2090 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CMAS	Fortalecer o Controle Social proporcionando ao CMAS condições de gestão com vistas ao exercício do controle social da Política Municipal	ação	3.465,000
Ação 2092 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS, PROJETOS, BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DO FNAS	Atender outros programas, projetos, benefícios e serviços Socioassistenciais proporcionando recursos e meios para financiamento das ações da Política	atividade	24.885,000
Ação 2095 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Manter as atividades Socioassistenciais dos serviços, programas e projetos do SUAS, bem como Família Acolhedora, entre outros	atividade	242.235,000
Sub-Total R\$			3.446.835,00
Unidade Orçamentária 02990 RESERVA DE CONTIGENCIA			
Ação 9999 RESERVA DE CONTIGENCIA	RESERVA DE CONTIGENCIA	RESERVA	262.500,000
Sub-Total R\$			262.500,00
Total R\$			57.727.661,25



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Período: 2027

Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	14.871.612,06	100,00	10.767.412,56	100,00	5.816.756,00	100,00
TOTAL	14.871.612,06	100,00	10.767.412,56	100,00	5.816.756,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulado	-12.136,35	100,00	15.086,31	100,00	-400.970,00	100,00
TOTAL	-12.136,35	100,00	15.086,31	100,00	-400.970,00	100,00

Data de Emissão: 08/04/2026 e hora de emissão 13:27:19



JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2027

R\$ 1,00

	2025	2024	2023
RECEITAS REALIZADAS	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Béns Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Béns Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Béns Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos com Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2025	2024	2023
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2025	2024	2023
	(g) = ((Ia - II d) + II h)	(h) = ((Ib - II e) + II i)	(i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Data de Emissão: 08/04/2026 e hora de emissão 13:04:23



JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS
Gestor



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2027

R\$:1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)	3.426.778,000	2.679.288,780	2.885.832,070
Receita de Contribuições dos Segurados	931.778,000	1.040.378,090	965.914,520
Ativo	931.778,000	1.037.067,890	965.914,520
Inativo	0,000	3.310,200	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita de Contribuições Patronais	1.982.000,000	1.629.798,400	1.495.365,990
Ativo	1.982.000,000	1.629.798,400	1.488.960,330
Inativo	0,000	0,000	6.405,660
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita Patrimonial	13.000,000	9.112,290	5.806,820
Receitas Imobiliárias	13.000,000	9.112,290	5.806,820
Receitas de Valores Mobiliários	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas Patrimoniais	0,000	0,000	0,000
Receita de Serviços	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas Correntes	500.000,000	0,000	418.744,740
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,000	0,000	412.952,700
Aportes Periódicos para Amortizaçãp de Déficit Atuarial RPPS (II) ¹	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Correntes	500.000,000	0,000	5.792,040
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,000	0,000	0,000
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,000	0,000	0,000
Amortização de Empréstimos	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas de Capital	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	3.426.778,000	2.679.288,780	2.885.832,070
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)	0,000	0,000	0,000
Benefícios	3.414.347,000	4.174.474,210	1.384.595,520
Aposentadorias	3.414.347,000	3.761.532,560	913.315,950
Pensões por Morte	0,000	412.941,650	471.279,570
Outros Benefícios Previdenciários	10.366,000	0,000	302.918,060
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,000	0,000	0,000
Demais Despesas Previdenciárias	10.366,000	0,000	302.918,060
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	3.424.713,000	4.174.474,210	1.687.513,580
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) ²	2.065,000	-1.495.185,430	1.198.318,490
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,000	0,000	0,000
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,000	0,000	0,000
VALOR	0,000	0,000	0,000
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	0,000	0,000	0,000
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,000	0,000	0,000
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,000	0,000	0,000
Outros Aportes para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,000	0,000	0,000
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)	0,000	0,000	0,000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2027

Página: 2/3

R\$:1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,000	0,000	0,000
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outro Bens e Direitos	0,000	0,000	0,000
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	0,000	0,000	0,000
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	0,000	0,000	0,000
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias	0,000	0,000	0,000
Receitas de Valores Mobiliários	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas Patrimoniais	0,000	0,000	0,000
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,000	0,000	0,000
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,000	0,000	0,000
Amortização de Empréstimos	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas de Capital	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO REPARTIÇÃO)	0,000	0,000	0,000
Benefícios	0,000	0,000	0,000
Aposentadorias	0,000	0,000	0,000
Pensões por Morte	0,000	0,000	0,000
Outras Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
Compensação Financeiras entre os Regimes	0,000	0,000	0,000
Demais Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO DE REPARTIÇÃO (X)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) ²	0,000	0,000	0,000
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,000	0,000	0,000
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,000	0,000	0,000
Recursos para Formação de Reserva	0,000	0,000	0,000
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM PARTICIPAÇÃO)	0,000	0,000	0,000
Caixa e Equivalente de Caixa	0,000	0,000	0,000
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outros Bens e Direitos	0,000	0,000	0,000
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	0,000	0,000	0,000
Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000



ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2027

R\$:1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	0,000	0,000	0,000
Despesas Correntes (XIII)	0,000	0,000	0,000
Pessoal e Encargos Sociais	0,000	0,000	0,000
Demais Despesas Correntes	0,000	0,000	0,000
Despesas de Capital (XIV)	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) ²			
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	0,000	0,000	0,000
Caixa e Equivalente de Caixa	0,000	0,000	0,000
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outros Bens e Direitos	0,000	0,000	0,000
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	0,000	0,000	0,000
Contribuições dos Servidores	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	0,000	0,000	0,000
Aposentadorias	0,000	0,000	0,000
Pensões	0,000	0,000	0,000
Outras Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) ²	0,000	0,000	0,000

Data de Emissão: 08/04/2026 e hora de emissão 13:40:04

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2027

R\$1,00

TRIBUTOS E TAXAS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
TRIBUTOS E TAXAS	RENUNCIA	ARRECADACÃO	0,000	0,000	0,000	NADA A REGISTRAR
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Data de Emissão: 08/04/2026 e hora de emissão 13:05:27

JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS
Gestor



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2027

R\$1,00

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2027
Aumento Permanente de Receita	1.200.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências do FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.200.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.200.000,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	750.000,00
Impactos de Novas DOCC	750.000,00
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	450.000,00

Data de Emissão: 08/04/2026 e hora de emissão 13:06:21

JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS
Gestor



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2027

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	33.715.445,00	34.898.857,00	3,51	49.070.650,00	40,61	50.788.122,75	3,50	52.311.766,43	3,00	53.835.410,00	2,91
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	33.715.445,00	34.898.857,00	3,51	49.070.650,00	40,61	50.788.122,75	3,50	52.311.766,43	3,00	53.835.410,00	2,91
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	33.715.445,00	34.898.857,00	3,51	49.070.650,00	40,61	50.788.122,75	3,50	52.311.766,43	3,00	53.835.410,00	2,91
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	32.819.427,00	33.971.389,00	3,51	48.050.650,00	41,44	49.732.422,75	3,50	51.224.395,43	3,00	52.716.368,00	2,91
Receita Total (COM FONTES RPPS)	33.715.445,00	34.898.857,00	3,51	49.070.650,00	40,61	50.788.122,75	3,50	52.311.766,43	3,00	53.835.410,00	2,91
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	33.715.445,00	34.898.857,00	3,51	49.070.650,00	40,61	50.788.122,75	3,50	52.311.766,43	3,00	53.835.410,00	2,91
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	33.715.445,00	33.971.389,00	0,76	49.070.650,00	44,45	50.788.122,75	3,50	52.311.766,43	3,00	53.835.410,00	2,91
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	32.819.427,00	33.971.389,00	3,51	48.050.650,00	41,44	49.732.422,75	3,50	51.224.395,43	3,00	52.716.368,00	2,91
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	896.018,00	927.468,00	3,51	1.020.000,00	9,98	1.055.700,00	3,50	1.087.371,00	3,00	1.119.042,00	2,91
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.792.036,00	1.854.936,00	3,51	2.040.000,00	9,98	2.111.400,00	3,50	2.174.742,00	3,00	2.238.084,00	2,91
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.757.852,00	2.854.652,00	3,51	4.150.620,00	45,40	4.295.891,70	3,50	4.424.768,45	3,00	4.350.800,00	-1,67
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-6.379.525,00	-6.603.446,00	3,51	2.105.300,00	-131,88	2.178.985,50	3,50	2.244.355,07	3,00	3.260.400,00	45,27
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	896.018,00	927.468,00	3,51	1.020.000,00	9,98	1.055.700,00	3,50	1.087.371,00	3,00	1.090.500,00	0,29

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	33.715.445,00	33.715.445,00	0,00	49.070.650,00	45,54	50.788.122,75	3,50	52.311.766,43	3,00	53.835.410,00	2,91
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	33.715.445,00	33.715.445,00	0,00	49.070.650,00	45,54	50.788.122,75	3,50	52.311.766,43	3,00	53.835.410,00	2,91
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	33.715.445,00	33.715.445,00	0,00	49.070.650,00	45,54	50.788.122,75	3,50	52.311.766,43	3,00	53.835.410,00	2,91
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	32.819.427,00	32.819.427,00	0,00	48.050.650,00	46,41	49.732.422,75	3,50	51.224.395,43	3,00	52.716.368,00	2,91
Receita Total (COM FONTES RPPS)	33.715.445,00	33.715.445,00	0,00	49.070.650,00	45,54	50.788.122,75	3,50	52.311.766,43	3,00	53.835.410,00	2,91
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	33.715.445,00	33.715.445,00	0,00	49.070.650,00	45,54	50.788.122,75	3,50	52.311.766,43	3,00	53.835.410,00	2,91
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	33.715.445,00	33.715.445,00	0,00	49.070.650,00	45,54	50.788.122,75	3,50	52.311.766,43	3,00	53.835.410,00	2,91
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	32.819.427,00	32.819.427,00	0,00	48.050.650,00	46,41	49.732.422,75	3,50	51.224.395,43	3,00	52.716.368,00	2,91
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	896.018,00	896.018,00	0,00	1.020.000,00	13,84	1.055.700,00	3,50	1.087.371,00	3,00	1.119.042,00	2,91



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2027

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.792.036,00	1.792.036,00	0,00	2.040.000,00	13,84	2.111.400,00	3,50	2.174.742,00	3,00	2.238.084,00	2,91
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.757.852,00	2.757.852,00	0,00	4.150.620,00	50,50	4.295.891,70	3,50	4.424.768,45	3,00	4.350.800,00	-1,67
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-6.379.525,00	-6.379.525,00	0,00	2.105.300,00	-133,00	2.178.985,50	3,50	2.244.355,07	3,00	3.260.400,00	45,27
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	896.018,00	896.018,00	0,00	1.020.000,00	13,84	1.055.700,00	3,50	1.087.371,00	3,00	1.090.500,00	0,29

Data de Emissão: 08/04/2026 e hora de emissão 14:29:01

JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS
Gestor



Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo de Riscos Fiscais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - Período: 2027

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	180.000,000	Abertura de Crédito para cobertura de Passivos Contingentes	180.000,000
Dívidas em Processos de Reconhecimento	0,000		0,000
Avais e Garantias Concedidas	0,000		0,000
Assunção de Passivos	0,000		0,000
Assistências Diversas	0,000		0,000
Outros Passivos Contingentes	0,000		0,000
SUBTOTAL	180.000,00	SUBTOTAL	180.000,00

Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,000		0,000
Restituição de Tributos a Maior	0,000		0,000
Discrepância de Projeções:	0,000		0,000
Outros Riscos Fiscais	50.000,000	Abertura de Crédito para Cobertura de Despesas	50.000,000
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00
TOTAL	230.000,00	TOTAL	230.000,00

Data de Emissão: 08/04/2026 e hora de emissão 12:59:30



JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS
Gestor